



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO Nº. 029/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME PHASE PROJETOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMTRANS**, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu Secretário SR. **MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**, brasileiro, Secretário de Transporte e Serviços Públicos do Município de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.135.302-30 e portador da carteira da OAB/PA Nº 10378 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, nomeado através de Decreto Municipal 002/2017, CREIA/PA nº 7550-D, CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Cidade : Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, denominados contratantes, e a **EMPRESA PHASE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia BR 316, KM 4, Ricardo Borges, Nº 1700, CEP: 67.110-290, Bairro Guanabara, Município de Ananindeua-PA, CEP: 67.110-290, CNPJ: 63.859.086/0001-22, neste ato representado pelo seu sócio gerente, Sr. **JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO**, brasileiro, Engenheiro Eletricista e Empresário, portador do CREA-PA Nº 4833-D, CNH Nº 01334965652 e CPF-MF Nº 032.561.112-20, residente e domiciliado sito a Avenida Nazaré, Nº 617, Apto. 1501, Edifício Saint Honore, Bairro Nazaré, Belém-Pará-PA, CEP: 66.040-143, denominado de **CONTRATADO**, no tocante a este contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018- SRP, do tipo menor preço, por item, observando o que consta do processo n.º 902/2018, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.- Destinado à contratação de empresa especializada para a contratação de serviços técnicos para a gestão integrada do sistema de iluminação pública no Município de Santa Izabel do Pará, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, gerenciamento e serviços de ampliação, incluindo fornecimento integral de materiais e mão de obra, a fim de atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMTRANS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-SEMOP**, ambas do Município de Santa Izabel do Pará, nas especificações que seguem:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SANTA IZABEL DO PARÁ - PA		
	VALOR TOTAL ORÇADO:	R\$ 1.201.314,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
REF.	CODIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		1	Braços/Simples:				
SINAPI	83401	1.1	Forn./Inst./substituição de braço de luminária simples, 1 1/4" x 1,50 m. (Padrão Celpa)	pç	260	R\$ 88,02	R\$ 22.885,20
		2	Cabo singelo em cobre:				
SEDOP	170298	2.1	Forn./Inst./substituição de cabo singelo em cobre 750 V, bitola: 1,5 mm ²	m	1800	R\$ 4,31	R\$ 7.758,00
SEDOP	170940	2.2	Forn./Inst./substituição de cabo de alumínio multiplex 16 mm ²	m	300	R\$ 11,48	R\$ 3.444,00
SEDOP	170942	2.3	Forn./Inst./substituição de cabo de alumínio Cabo multiplex 35 mm ²	m	250	R\$ 22,96	R\$ 5.740,00
		3	Conectores:				
***	***	3.1	Forn./Inst./substituição de conector perfurante isolado, tipo: CDP 70.	pç	1500	R\$ 16,74	R\$ 25.110,00
		4	Lâmpada vapor metálico:				
SEDOP	171012	4.1	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, E-27, 70W.	unid.	2300	R\$ 98,92	R\$ 227.516,00
*	*	4.2	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, E-40, 100W.	unid.	935	R\$ 100,21	R\$ 93.696,35
*	*	4.3	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, E-40, 150W.	unid.	200	R\$ 100,71	R\$ 20.142,00
*	*	4.4	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, E-40, 250W.	unid.	170	R\$ 102,18	R\$ 17.370,60
SEDOP	171011	4.5	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, E-40, 400W.	unid.	150	R\$ 104,02	R\$ 15.603,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

		5	Reator de AFP Metálico:				
*	*	5.1	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico, 70W.	unid.	1500	R\$ 91,46	R\$ 137.190,00
*	*	5.2	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico, 100W.	unid.	700	R\$ 110,02	R\$ 77.014,00
*	*	5.3	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico, 150W.	unid.	150	R\$ 137,76	R\$ 20.664,00
SEDOP	170971	5.4	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico, 250W.	unid.	140	R\$ 172,21	R\$ 24.109,40
SEDOP	170972	5.5	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico, 400W.	unid.	120	R\$ 208,56	R\$ 25.027,20
		7	Relé / Base				
SEDOP	171059	7.1	Forn./Inst./substituição de relé fotoelétrico 220 volts.	pç	2450	R\$ 68,88	R\$ 168.756,00
SEDOP	171144	7.2	Forn./Inst./substituição de base de relé fotoelétrico.	pç	1000	R\$ 9,83	R\$ 9.830,00
		8	Luminárias				
SINAPI	83478	8.1	Forn./Inst./subst. de lumin. fechada, 150/400W, Com Base para Relé	pç	20	R\$ 258,29	R\$ 5.165,80
SINAPI	74231/001	8.2	Forn./Inst./subst. de lumin. aberta, 70/250W, Simples	pç	300	R\$ 125,91	R\$ 37.773,00
*	*	8.3	Intalação de projetor de até 1000W em evento patrocinado pelo município	pç	200	R\$ 130,59	R\$ 26.118,00
*	*	8.4	Retirada de projetor de até 1000W em evento patrocinado pelo município	pç	200	R\$ 101,41	R\$ 20.282,00
*	*	8.5	Fita Isolante 3M 33+ 19mmx20mt	unid.	250	R\$ 20,09	R\$ 5.022,50
SEDOP	171129	8.6	Bocal de louça E-27	unid.	250	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
SEDOP	171130	8.7	Bocal de louça E-40	unid.	220	R\$ 13,39	R\$ 2.945,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

		9	Parafuso cabeça quadrada, c/porca e arruela:					
*	*	9.1	Forn./Inst./subst. de parafuso Ø 16 x 250 mm	pç	300	R\$ 8,61	R\$ 2.583,00	
*	*	9.2	Forn./Inst./subst. de parafuso Ø 16 x 300 mm	pç	260	R\$ 13,39	R\$ 3.481,40	
		10	Manutenções e reparos:					
*	*	10.1	Veículos tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, e todo o feramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.	mês	12	R\$ 12.867,62	R\$ 154.411,44	
*	*	10.2	Veículo tipo caminhão munck, com capacidade mínima de 8 ton. equipado com lança de até 20 mts, todo feramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de iluminação pública ou/e em evento patrocinado pelo município.	hora	300	R\$ 134,42	R\$ 40.326,00	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:							R\$	1.201.314,69

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. - O valor total do contrato é de **R\$ 1.201.314,69 (Hum milhão, duzentos e um mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)**, irrealizáveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela PMSIP, discriminado na cláusula sétima, assegurando que o material entregue esteja em conformidade com o Memorial Descritivo. **A ser pago através de depósito bancário, no Banco do Brasil S/A.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

Agencia: 1436-2, Conta Corrente: 8070-5.

2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e seu extrato será publicado no Diário Oficial correspondente.

3.1.1 – O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. – O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.

4.2. – O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.

4.3. – O objeto desta licitação será(ão) recebido(s) conforme estabelecido nos itens 3 (três) 5 (cinco) e 8 (oito) do Termo de Referência integrante deste contrato.

4.3.1. - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

4.3.2.- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

4.4 - Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo **de 60 (sessenta) dias** para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. - Caberá a **CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

g) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

h) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

5.2. – Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no edital da licitação que originou o presente contrato e proposta adjudicada;

b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;

c) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº.8.666/93;

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP sob a interveniência da SMS;

f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

h) Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

i) Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

l) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

n) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

i) Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP/SEMTRANS/SEMOP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, sob a interveniência da SEMOP designa como **Fiscal** o servidor, **WESLEY DENILSON FERNANDES DE SOUSA**, Engenheiro Civil, Portador do CREA-PA Nº 1514093782, Matrícula Nº 125339, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-SEMOP, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar às mesmas, como relatórios de execução referente ao cumprimento do objeto contratual em consonância com as cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega. (Observar o prazo estabelecido no art. 87, inciso III)
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal. (Observar a redação do artigo 87, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2%(dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA**

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para fazer face às despesas pelo fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, a Contratante utilizar-se-á, respectivamente, das Funcionais programáticas definidas a seguir:

Unidade Orçamentaria: 1013 Sec. Mun. De Transp. E Serv. Público

PT: 25 752 0007 1.039 Ampliação da Rede de Energia Elétrica em Área Urbana e Rural

PT: 25 752 0007 2.113 Manutenção e Reparos na Rede Elétrica em Área Urbana e Rural

Natureza da Despesa: **339030/339039**

Valor: R\$ 1.201.314,69

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial correspondente forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 27 de Fevereiro de 2019.

**MELQUESEDEQUE ALVES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**PHASE PROJETOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1)._____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

2). _____